

# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017 -

## SAAESUL/MG x SINEP/MG

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.715.628/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO CARNEIRO BATISTA, CPF nº. 009.181.466-15,

e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMIRO BARBINI, CPF nº. 230.882.496-49;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As cláusulas TERCEIRA – PISO SALARIAL e QUARTA – REAJUSTAMENTO SALARIAL da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 03/06/2015 pelas partes, passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2016 até 31 de março de 2017, com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

§ 1º - Observado o disposto na cláusula que trata do “Reajustamento e Correções Salariais”, **a partir de 1º de abril de 2016**, nenhum auxiliar de administração escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – R\$ 934,92 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), no ato da contratação;

II – R\$ 975,20 (novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;



1

III – R\$ 1.056,82 (hum mil, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

§2º - Observado o disposto na cláusula que trata do “Reajustamento e Correções Salariais”, **a partir de 1º de agosto de 2016**, nenhum auxiliar de administração escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos), no ato da contratação;

II – R\$ 1.012,00 (hum mil e doze reais), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

III – R\$ 1.096,70 (hum mil, noventa e seis reais e setenta centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS**

**A** - Em 1º de abril de 2016, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de março de 2016, multiplicado por 6 % (seis por cento).

**B** – Em 1º de agosto de 2016, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de março de 2016, multiplicado por 9,91 % (nove vírgula noventa e um por cento).

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de março de 2016.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - São compensáveis todos os aumentos salariais espontâneos concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2016, juntamente com os salários do mês de julho de 2016, ou seja, até o dia 05 de agosto de 2016, sem qualquer ônus para o estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As cláusulas DÉCIMA SEXTA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO - PRÓPRIO ESTABELECIMENTO e DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO – OUTRO ESTABELECIMENTO da Convenção Coletiva de



2

Trabalho firmada em 03/06/2015 pelas partes, passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2016 até 31 de março de 2017, com as seguintes redações:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO - PRÓPRIO ESTABELECIMENTO**

Benefícios de Bolsas de Estudo - Próprio Estabelecimento – Aos auxiliares de administração escolar do próprio estabelecimento é garantida a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados (ambos solteiros), ou ainda, de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições.

I - O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) setembro conforme o caso;

II - Em se tratando de pedidos de bolsa para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses de idade, o total de benefícios não ultrapassará a 50% do valor de uma anuidade por estabelecimento.

III – No caso de união estável, para efeitos de distribuição do benefício de bolsa de estudos, esta será considerada desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho(s), e deverá ser apresentado ao sindicato pelo menos três dos seguintes documentos:

- a) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) declaração conjunta de imposto de renda;
- c) disposições testamentárias;
- d) certidão de nascimento de filho em comum;
- e) certidão/declaração de casamento religioso;
- f) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- g) comprovação de conta bancária conjunta aberta há mais de seis meses;
- h) apólice de seguro, há mais seis meses, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;
- i) plano de saúde, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a).

§ 1º - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no inciso I e ressalvado o disposto no inciso II, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir, sem ultrapassar o referido limite, benefícios garantindo abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício.

b) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de



3

benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;

c) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

d) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

e) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

f) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

g) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

h) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no *caput*, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 3º - Ao dependente do auxiliar de administração escolar, que vier a falecer, garante-se a manutenção do benefício de bolsa de estudo no próprio estabelecimento, nos limites estabelecidos na norma coletiva de trabalho, até a conclusão do curso em que já estiver matriculado.

§ 4º - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima sexta e décima sétima, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.

§ 5º - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAESUL/MG, para o ano de 2017 vigorarão durante todo o ano civil de 2017 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO – OUTRO ESTABELECIMENTO**

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como, ao Auxiliar de Administração Escolar empregado nos cursos de idiomas situados na base territorial do SAAESUL/MG é garantida, a concessão de abatimentos nas mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e enteados (ambos solteiros), ou ainda de outros dependentes assim considerados pela legislação tributária, nas seguintes condições:

I – A título de intercâmbio cultural, os Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial do



4

SAAESUL/MG, assim como o SAAESUL/MG poderá emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial dos outros SAAE's em MG (desde que haja previsão dessa reciprocidade nas convenções coletivas de trabalho dessas entidades) respeitando os limites de percentuais previstos nas respectivas CCT's.

II – O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEP/MG, reservará e comunicará ao SAAESUL/MG em 1º (primeiro) de abril ou 1º de setembro conforme o caso, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados, para conceder abatimento de 40% (quarenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

a) Quando as solicitações de bolsas atingirem o percentual limite previsto no inciso II desta cláusula, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir benefícios garantindo abatimento de 20% (vinte por cento) no valor da semestralidade ou anuidade.

III – No caso de união estável, para efeitos de distribuição do benefício de bolsa de estudos, esta será considerada desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho(s), e deverá ser apresentado ao sindicato pelo menos três dos seguintes documentos:

- a) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) declaração conjunta de imposto de renda;
- c) disposições testamentárias;
- d) certidão de nascimento de filho em comum;
- e) certidão/declaração de casamento religioso;
- f) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- g) comprovação de conta bancária conjunta aberta há mais de seis meses;
- h) apólice de seguro, há mais seis meses, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;
- i) plano de saúde, em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a).

§ 1º - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

- a) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;
- b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea "c" da cláusula anterior.
- c) cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho;
- d) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido



5

até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§3º - Quanto aos filhos e enteados casados, a restrição para concessão de bolsas de estudos, prevista nas cláusulas décima sexta e décima sétima, somente ocorrerá no caso de bolsas novas, tendo estes direito a manutenção do desconto, nos percentuais previstos por este instrumento normativo, até a conclusão dos respectivos cursos.

§4º - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo beneficiário e/ou dependente, bolsas emitidas pelo SAAESUL/MG e outro sindicato profissional, devendo prevalecer a mais benéfica.

§ 5º - As bolsas de estudo distribuídas pelo SAAESUL/MG para o ano de 2017 vigorarão durante todo o ano civil de 2017 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A cláusula QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAESUL/MG da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 03/06/2015 pelas partes, passam a vigorar, a partir de 01 de abril de 2016 até 31 de março de 2017, com as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SAAESUL/MG**

Os estabelecimentos de ensino descontarão do salário do auxiliar de administração escolar e recolherão ao SAAESUL/MG, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§1º - Quanto à contribuição assistencial instituída pela AGE, o exercício anual do direito de oposição, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante simples petição individual, constando nome completo do trabalhador e CPF, bem como nome e endereço da instituição privada de ensino onde trabalha.

I-A petição de oposição devidamente assinada pelo Auxiliar de Administração Escolar, deverá ser protocolizada no sindicato ou enviada através dos correios, considerando-se como data da oposição a data do recebimento na sede do SAAESUL/MG ou a data da postagem.

II - O SAAESUL/MG comunicará às Instituições privadas de ensino, até o dia 20 do mês que se refere a contribuição, todas as oposições por ele recebidas com a finalidade de impedir que o desconto seja efetivado em folha de pagamento a partir da data do seu recebimento.

III - Havendo oposição na forma deste instrumento, o sindicato profissional procederá, no prazo de cinco dias, a devolução dos valores recebidos no mês imediatamente anterior à data da respectiva protocolização do direito de oposição.



IV - Caso o ordenamento legal venha regulamentar as contribuições destinadas ao sindicato profissional, este instrumento deixará de ter eficácia e vigência, desde que atendidas suas disposições no curso de sua vigência.

§ 1º - O recolhimento das contribuições previstas no *caput*, descontadas dos auxiliares de administração escolar, deverá ser feito ao SAAESUL/MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, acompanhado de relação nominal dos auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAESUL/MG.

§ 2º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou comprovante do respectivo depósito bancário.

§3º - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do Auxiliar de Administração, e a contribuição assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria legalmente convocada, realizada durante o mês de novembro de cada ano, e notificação à categoria publicada no máximo 20 (vinte) dias após a realização da assembleia, nos jornais "Minas Gerais" e em outro jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, firmada em 03 de junho de 2015.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho e ao Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG**

LEANDRO CARNEIRO BATISTA - PRESIDENTE – CPF Nº. 009.181.466-90



**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG**

EMIRO BARBINI – PRESIDENTE - CPF Nº. 230.882.496-49

 7